



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 00906/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02085/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00906/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Severino do Ramo Vitorino
03.02. IDADE: 66, fls.05.
03.03. CARGO: Auxiliar de Administração
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Administração
03.05. MATRÍCULA: 112.472-2
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
03.06.03. ATO: Portaria A nº 0026, fls. 96
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Antonio Coelho Cavalcanti - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE JANEIRO DE 2022, fls. 96.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE JANEIRO DE 2022, fls. 97

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 32933/21.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 83/86.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 03932/22.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu **baixa de resolução** para que a autoridade previdenciária atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 106/109.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio do Parecer nº 01968/22, pugnou pela **LEGALIDADE do ato e CONCESSÃO do respectivo registro**, seguido do ARQUIVAMENTO da matéria.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino do Ramo Vitorino, formalizado pela Portaria nº 0026 - fls. 96, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (08/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00906/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino do Ramo Vitorino, formalizado pela Portaria nº 0026 - fls. 96, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 06 de outubro de 2022.

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 12:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 14:57



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO